



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.136, DE 07 DE MARÇO DE 2024

(PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk e Othniel Harfuch)

Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o “Dia de conscientização e combate ao Cyberbullying”, a ser realizado anualmente no dia 03 de agosto.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o “Dia de conscientização e combate ao Cyberbullying”, a ser realizado anualmente no dia 03 de agosto, destinado à conscientização, prevenção e ao combate à prática do Cyberbullying.

Parágrafo único. Entende-se por “Cyberbullying” o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou um grupo, com a intenção de prejudicar, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Art. 2º O Dia Municipal de conscientização e combate ao Cyberbullying tem por objetivos:

I - promover amplo debate na sociedade, com destaque entre os alunos da rede pública e privada de ensino sobre a prática do Cyberbullying, contribuindo para ampliar o conhecimento sobre tal conduta, sua forma de expressão, os danos e efeitos físicos e emocionais causados nas vítimas, bem como conhecimento acerca das medidas para responsabilização para quem realiza;

II – a realização de palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores, servidores, entre outras iniciativas;

III – a promoção de trabalho de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças e adolescentes;

IV – instituir a campanha permanente de conscientização contra o “Cyberbullying”.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de março de 2024,
194º de elevação à categoria de freguesia.


**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

 Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 07 de março de 2024.